DE

FAZEM

CONTRATO

OUE

ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JABORANDI, BAHIA E A EMPRESA TOM ARTS EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA -

esta disponível https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam

O FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE JABORANDI, BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Francisco Moreira Alves, 01, Centro, Jaborandi, Estado da Bahia, CEP 47655-000, registrado no CNPJ sob o n.º 23.110.544/0001-01, neste ato representado pela Senhora Ana Saraiva Rodrigues Fogaça Secretária Municipal de Educação, brasileira, casada, portador do RG n.º 5912549 SSP/BA e CPF n.º 553.559.275-72, residente e domiciliado na Rua Alto do Cruzeiro, s/n, Centro, Jaborandi, Bahia, CEP 47.655-000, doravante denominado CONTRATANTE, e a e a empresa TOM ARTS EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 19.255.781/0001-93, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2421, Edf. Empresarial Redenção, Sala, Caminho das Arvores, Salvador, BA, CEP 41.820-021, neste ato representado pelo Senhor Roberto Miguel Kraychete Júnior, brasileiro, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 1157702406 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n.º 030.770.785-70, residente e domiciliado na Avenida Alphaville, n.º 635, sala 904, Alphaville I, Salvador, Bahia, CEP 41.701-015, doravante designado CONTRATADA, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

TERMO

DE

FORNECIMENTO

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a Contratação da empresa para apresentação do Artista Tomate durante as festividades do 23º Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia, o qual justifica-se a inexigibilidade de licitação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para apresentação do Artista Tomate durante as festividades do 23° Arraiá de Santo Antônio no Município de Jaborandi -Bahia.
- 1.1.A CONTRATADA assume o comparecimento do Artista Tomate, no Complexo de Lazer Euclides Moreira Alves a Praça Dom Pedro II deste Município de Jaborandi.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.

Este instrumento está vinculado ao Processo de Inexigibilidade n.º 025/2019 da Prefeitura Municipal de Jaborandi - BA, de 14 de fevereiro de 2019, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 01 Centro - Jaborandi-Ballia CEP 47 655-000 CNPJ n.º 13,245,568 0001-194

Telefones: (77) 3683-2212-2152 Telefax:(77)3683-2138 www.jaborandi.ha.govda

[ASS. DIGITAL CONFORME ICP-BRASIL.MP

3. A presente contratação fundamenta-se no inciso III do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, bem como em observância ao art. 3º da Instrução n.º 002/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/Bahia e Instrução 001/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/Bahia.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4. A prestação dos serviços terá início pré-estabelecido para as 17h00m do dia 15/06/2019 com no mínimo 100 (cem) minutos de show, que será realizado em Trio Elétrico submetido à aprovação expressa da produção do artista, sendo preferencialmente dentre esses: AXE & CIA, BARRETÃO ou ALUCINANTE, com início no Complexo de Lazer Euclides Moreira Alves a Praça Dom Pedro II neste Município de Jaborandi.
- 5. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico.
- 6. A CONTRATADA se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- 7. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado pela Administração do município.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços aludidos na cláusula primeira o valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme condições abaixo estabelecidas:
 - 8.1. Será realizado o pagamento de 50% do valor, o que corresponde a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no dia 15/02/2019.
 - 8.2. Será realizado o pagamento de 50% do valor, o que corresponde a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), no dia 15/06/2019.
- 9. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.
- 10. Será imediatamente informada a CONTRATADA.
- 11. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou processo de inexigibilidade.
- 12. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, na data limite de 15/06/2019, e que será realizada de forma parcelada em 02 (duas) vezes.
- 13. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

A---

Prefeitura Municipal de Jaborandi





esta

disponível https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam

[ASS. DIGITAL CONFORME ICP-BRASIL

- 14. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.
- 15. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.

16. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irreajustáveis

CLÁUSULAOITAVA- DA VIGÊNCIA.

- 17. A vigência deste contrato se inicia a partir de 14/02/2019, com o término pré-estabelecido para o dia 30/06/2019.
- 18. O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo em conformidade com o contido na Lei n.º 8.666/1993, e se houver interesse da contratante.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

19. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.03.00 - Secretaria de Educação e Cultura.
13.392.050.2.117 - Comemoração de Festividades.
3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 20. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
- 21. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.
- 22. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do Município, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

- 23. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.
 - 23.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.
- 24. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial,

A-



está

disponível https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam

[ASS.

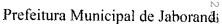
e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

- 24.1. Advertência;
- 24.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por ocorrência;
- 24.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- 24.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaborandi, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 25. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 26. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
 - 26.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 27. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:
 - 27.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 27.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 27.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 28. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 29. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 30. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

31. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na









disponível https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam

[ASS. DIGITAL CONFORME ICP-BR

incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

- 31.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:
 - 31.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
 - 31.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - 31.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;
 - 31.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
 - 31.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
 - 31.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
 - 31.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 31.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente os colaboradores do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 31.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 31.3. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
 - 31.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
 - 31.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,
 - 31.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

A

Prefeitura Municipal de Jaborandi





disponível https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam

[ASS. DIGITAL CONFORME ICP-BRASIL

- 32. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.
- 33. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
 - 33.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - 33.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 34. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.
- 35. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 36. O CONTRATANTE obriga-se a:
 - 36.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato:
 - 36.2. Colocar à disposição da CONTRATADA, palco, som, iluminação de qualidade compatíveis e ser responsável pelo camarim que deverá estar de acordo com as necessidades da produção.
 - 36.3. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;
 - 36.4. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários da Contratada utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;
 - 36.5. Responsável pelas Despesas locais, tais como: Hospedagem, que deverá ser disponibilizada no melhor hotel da cidade, Diária de Alimentação no valor de R\$2.500,00, que deverá ser entregue em espécie ao produtor do artista na chegada à cidade e Translado local que deverá ser feito por 03 (três) vans que ficarão à disposição da produção desde a chegada até a saída da cidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



37.1. A prestar os serviços no dia 15/06/2019 as 17h00m, com no miníno 100 (cem) minutos de apresentação do Artista Tomate a ser realizado no Trio Elétrico do Complexo

A



Av. Francisco Moreira Alves, 01 – Centro – Jaborandi-Baffia CEP 47.655-000 CNP) n.º 13.245.568 0001104





de Lazer Euclides Moreira Alves a Praça Dom Pedro II deste Município de Jaborandi;

- 37.2. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;
 - 37.2.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
- 37.3. Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se
- a) ser legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, inclusive direitos autorais, não se vinculando a contratante a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;
- c) assumir a responsabilidade total pela execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;
- d) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelos órgãos competentes, utilizando equipamentos modernos e de qualidade e dispondo de infraestrutura necessária a execução dos serviços;
- e) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pelos CONTRATADOS não terá nenhum vínculo jurídico com o CONTRATANTE;
- f) comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

38. É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

39. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

40. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe -

Prefeitura Municipal de Jaborandi

01

DIGITAL CONFORME ICP-BRASIL

disponível https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam



está

disponível https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam

40. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Jaborandi, Bahia, 14 de fevereiro de 2019.

Ana Saraiva Rodrigues Fogaça

Gestora

Fundo Municipal da Educação de Jaborandi CNPJ n.º 23.110.544/0001-01 CONTRATANTE Ricardo Roberto Miguel Kraychete Júnior

Procurador

TOM ARTS EDITORA E PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - EPP CNPJ n.º 19.255.781/0001-93 CONTRATADA

Testemunhas:

Jurandin Kamos Brandão CPF n.º 012.326.945-84 Antônio Caros Santos de Moura CPF n.º 819.213.735-04

[ASS. DIGITAL CONFORME ICP-BRASIL.MP

ŋ

Este

documento

esta







Esnécie: Extrato Contrato n.º 048/2019: Fundamento: Incxigibilidade nº 025/2019; Favorecido: Tom Arts Editora e Produções Artísticas Ltda - EPP; Objeto: Contratação da empresa para apresentação do Artista Tomate durante as festividades do 23º Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia. Valor: R\$ 90,000,00; Vigência: 14/02/2019 à 30/06/2019 Assinatura: em 14/02/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 049/2019; Fundamento: Processo de Inexigibilidade n.º 027/2019; Favorecido: A Cor do Sucesso Produções Ltda; Objeto: Contratação da empresa para apresentação da Banda Capitão Forró durante as festividades do 23º Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia; Valor: 25.000,00; Vigência: 20/02/2019 a 30/06/2019; Assinatura: em 20/02/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 050/2019; Fundamento: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 028/2019; Favorecido: Denismario Moreira Dos Santos; Objeto: Contratação da empresa para apresentação da Banda 100 Parêa durante as festividades do 23º Arraia de Santo Antônio no Municipio de Jaborandi - Bahia; Valor: 25.000,00; Vigência: 20/02/2019 a 30/06/2019; Assinatura: cm 20/02/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 051/2019; Fundamento: Processo de Inexigibilidade n.º 029/2019; Favorecido: WB Produções Artísticas e Musicais Ltda - EPP; Objeto: Contratação da empresa para apresentação do Artista Washington Brasileiro durante as festividades do 23º Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi - Bahia; Valor: 45.000,00; Vigência: 20/02/2019 a 30/06/2019; Assinatura: em 20/02/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 052/2019; Fundamento: Processo de Pregão Presencial nº 037/2018; Favorecido: Drogaria Biofarma Ltda; Objeto: Prestação de serviços de Monitoração individual de corpo inteiro em exposição externa a campos de radiação, utilizando o sistema de dosimetria termo luminescente, destinados ao Fundo Municipal de Saúde de Jaborandi - Bahia; Valor: 90.532,92; Vigência: 20/02/2019 à 20/04/2019 Assinatura: em 20/02/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 053/2019; Fundamento: Processo de Inexigibilidade n.º 030/2019; Favorecido: E.A de Novaes Eireli; Objeto: Contratação de empresa para apresentação do Artista Israel Novaes durante as festividades do 23° Arraia de Santo Antônio no Município de Jaborandi -Bahia; Valor: 67.500,00; Vigência: 21/02/2019 a 30/06/2019; Assinatura: cm 21/02/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 054/2019; Fundamento: Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 031/2019; Favorecido: Felipe Pereira dos Anjos Clinica Medica; Objeto: Prestação de serviços médicos em clinica geral (plantonista) no Hospital Municipal Hermenegildo Dias da Silva na sede do Município de Jaborandi - Bahia; Valor: 108.000,00; Vigência: 21/02/2019 à 21/02/2020; Assinatura: em 21/02/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 055/2019; Fundamento: Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; Favorecido: José Vieira da Silva Junior; objeto: Locação de veiculo destinado ao transporte de pacientes do programa Tratamento Fora de Domicílio - TFD do município de Jaborandi - BA para realização de consultas e exames na cidade de Barreiras - BA; Valor: 4.128,00; Vigência: 21/02/2019 à 30/04/2019; Assinatura: em 21/02/2019.

Espécie: Extrato Contrato n.º 056/2019; Fundamento: Inciso II, artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993; Favorecido: Jaime de Castro Dourado; objeto: comparecimento do Artista Jaime Dourado e Banda, para apresentação durante o festejo de Carnaval da Família, com os blocos Vaidoso e CRAS Folia; Valor: 1.500,00; Vigência: 26/02/2019 à 08/03/2019; Assinatura: em 26/02/2019.

> Prefeitura Municipal de Jaborandi Av. Francisco Morgira Alves, O.L.- Centro - Juborandi-Bahia CEP 47 655-000 CNPI n.9 13 245 568/0003-14 Telefones: (77) 3683-22 (2/2152Telefax:(77)3683-2138 www.jakormodi.ba.gov.h